LEI Nº. 1.870, de 9 de julho de 2025.

Dispõe sobre a denominação da Capela Ecumênica localizada no Cemitério Municipal Santa Bárbara, no Município de Nova Andradina -MS, que passará a denominar-se "Capela Padre Odorico Fillipo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Capela Ecumênica do Cemitério Municipal Santa Bárbara passa a denominar-se "Capela Padre Odorico Fillipo".

Art. 2º A presente denominação é uma homenagem póstuma prestada pelo Município de Nova Andradina ao sr. Padre Odorico Fillipo, pelos relevantes serviços religiosos e sociais prestados à comunidade nova-andradinense ao longo de sua vida sacerdotal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 2103
Data 14 / 07 /25

Ano: X - N°2103 14 de julho 2025, segunda-feira

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.870, de 9 de julho de 2025.

Dispõe sobre a denominação da Capela Ecumênica localizada no Cemitério Municipal Santa Bárbara, no Município de Nova Andradina -MS, que passará a denominar-se "Capela Padre Odorico Fillipo"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A Capela Ecumênica do Cemitério Municipal Santa Bárbara passa a denominar-se "Capela Padre Odorico Fillipo".

Art. 2º A presente denominação é uma homenagem póstuma prestada pelo Município de Nova Andradina ao sr. Padre Odorico Fillipo, pelos relevantes serviços religiosos e sociais prestados à comunidade nova-andradinense ao longo de sua vida sacerdotal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 592 de 3 de julho de 2025.

Republicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido de retificação da fl.17, constantes no procedimento administrativo nº PM-ADM-2025/07070;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 4 de junho de 2025, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS,** matrícula 3.701, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, função de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2025/07070).

Art. 2º A servidora licenciada tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de julho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL